



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023**

**Em 29 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a contenção de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**Considerando** a Recomendação nº 001/2023, emitida pela Controladoria Interna, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como na Lei nº 864/2019;

**Considerando** as informações obtidas no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, junto aos setores financeiro e contábil, durante a realização de auditoria rotineira preventiva no campo da execução orçamentária e financeira do órgão;

**Considerando** que, de acordo com o setor financeiro, o orçamento do órgão foi planejado com a previsão do ingresso de recursos extras por via judicial, onde vem se concretizando somente parte dessa previsão, e que isso poderia comprometer o planejamento financeiro e manutenção de algumas despesas da Câmara até o final do exercício corrente.

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, constatada por esta Controladoria por levantamentos mês a mês em planilha de custos de todas as despesas fixas e variáveis;

**Considerando** que são vedados a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho (Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

*Poder Legislativo*

**Considerando** que os créditos orçamentários referentes às verbas indenizatórias de atividade parlamentar estão com o seu saldo encerrando e não há como haver remanejamento sem prejudicar o funcionamento mínimo da Casa Legislativa até o final do exercício;

**Considerando** o que preleciona o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), levando em consideração que a receita não comporta a despesa orçamentária;

**Considerando** que ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento configura ato de improbidade administrativa;

**Considerando** que a administração da Câmara Municipal de Cerro Corá já vem realizando diversos cortes de despesas ou substituição de contratos mais onerosos por contratos menos onerosos ao longo dos últimos 03 (três) meses, e que ainda se demonstraram insuficientes para a contenção da insuficiência orçamentária e financeira sem que traga prejuízo ao funcionamento das atividades legislativas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada a contenção de despesas realizadas pela casa legislativa, com vistas a manter o equilíbrio financeiro, até o final do exercício fiscal de 2023, tendo como medidas necessárias:

- I – Interrupção temporária do pagamento de verbas indenizatórias de atividade parlamentar, tendo em vista a insuficiência orçamentária e financeira;
- II – Redução do consumo de combustível, no percentual mínimo de 60%, suspendendo o uso dos veículos oficiais da câmara em finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, suspendendo ainda suas utilizações em quaisquer atividades não oficiais;
- III – Suspensão imediata de novas contratações administrativas considerados não essenciais, em especial, cursos e eventos, assessorias, serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, e demais despesas afins;
- IV – Redução das despesas com diárias, passagens e/ou despesas com locomoção, no percentual de, no mínimo, 90%, excetuando aquela elegida como indispensável;
- V - Concessão de quaisquer tipos vantagens novas a servidores públicos da casa, a exemplo de adicionais como: gratificações por designação de função, hora extra, concessão de licença que venha a incorrer em substituição de pessoal que gere aumento de despesa, enquanto durar o presente decreto, ressalvados os casos de imposição legal e as licenças para tratamento de saúde devidamente comprovadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

*Poder Legislativo*

VI - Criação de novos cargos, empregos ou funções, que objetivem a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá;

VII - Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para a Câmara Municipal, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

VIII - a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, excetos aqueles considerados essenciais;

IX – Aos demais casos não citados nos incisos anteriores, limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas gerais da câmara para o período de vigência do presente decreto à média mensal do valor liquidado no 1º semestre do corrente exercício, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** As disposições constantes no artigo anterior não esgotam as demais prescrições previstas na legislação.

**Art. 3º** As disposições deste decreto são extensivas a todos os setores que fazem parte da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e aos edis que compõem essa Casa Legislativa, recomendando ainda ser levado em consideração para fins de contingenciamento, no mínimo, 90 (noventa dias);

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 29 de setembro de 2023.